



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 234 – PE 048/19

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial no valor de R\$ 800.000,004.283,82 para melhorias nas condições de trabalho do Conselho Tutelar.

A mensagem justificativa informa que os recursos são provenientes de valores arrecadados em uma Ação Civil Pública, então destinados pelo Poder Judiciário ao Conselho Tutelar, haja vista a constatação de diversas deficiências materiais que prejudicam o funcionamento do órgão protetivo.

O projeto de lei vem acompanhado do processo administrativo do Executivo Municipal nº 2019/5205.

Relatei.

A abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.<sup>1</sup>

A ação pretendida está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no PPA, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 19 de julho de 2019.

  
**Adriano Bergamo**  
Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.